



**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior, na área da Ação Social, publicado na 2.ª série do Diário da República através do Aviso n.º 601/2020, de 13 de janeiro (Ref. A).**

**Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, a qual consta em anexo à ata n.º 2/2020, dela fazendo parte integrante**

**I. Candidatos admitidos**

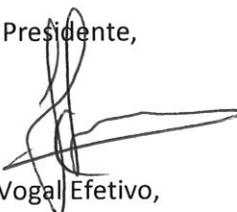
- a) Ana Rita Barata Antunes Bandeira;
- b) Cíntia Joana Salé dos Santos<sup>i</sup>;
- c) Cristina Maria Gomes Lopes;
- d) Isabel Cristina Moreira Patrício;
- e) Joana Nunes Lopes Gavinhos;
- f) Marisa Isabel Vicente Rodrigues;
- g) Sofia de Guadalupe Torres Morgado.

**II. Candidatos excluídos**

- a) Augusta Mattos Carvalho de Andrade<sup>ii</sup>;
- b) Patrícia Isabel Novais Silva<sup>iii</sup>;
- c) Raul Filipe Moreira Abreu<sup>iv</sup>.

Lisboa, 09 de março de 2020

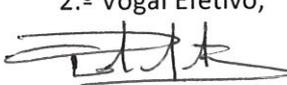
O Presidente,



1.º Vogal Efetivo,



2.º Vogal Efetivo,



<sup>i</sup> Ao abrigo do direito de participação de interessados deu entrada uma reclamação apresentada por Cíntia Joana Salé dos Santos que veio sustentar o seguinte: "na Escola Superior de Educação (...), apenas existem disponíveis os documentos enumerados no requerimento que anexo a este formulário. No referido documento não existe a opção "certificado de habilitações" pelo que, segundo os serviços académicos da ESELx., a certidão que enviei e equivale ao certificado de habilitações solicitado. De qualquer forma, envio

o meu diploma e respetivo suplemento que contém em detalhe a descrição da licenciatura que concluí no ano de 2013. Assim, por motivos que me são alheios, fui excluída do presente concurso pelo que peço respeitosamente, a consideração da minha candidatura.”

Cíntia Joana Salé dos Santos havia sido provisoriamente excluída, porquanto, conforme consta da ata n.º 1/2020, e na lista provisória anexa àquela, a candidata e ora reclamante apenas entregara comprovativo de grau de escolaridade e não certificado de habilitações, conforme era expressamente exigido na alínea a) do ponto 12 do aviso de abertura do presente procedimento concursal.

Contudo, ao abrigo do exercício do direito de interessados, a candidata e ora reclamante voltou a remeter certidão de grau de licenciado, mas também um outro documento emitido pelo Instituto Politécnico de Lisboa – Escola Superior de Educação de Lisboa denominado “Suplemento ao Diploma”, o qual, no “Anexo I”, contém o “Registo Académico” da candidata provisoriamente excluída em que é possível verificar quais as unidades curriculares que realizou e a classificação obtida em cada uma delas.

Cumpra esclarecer que a figura do “Suplemento ao Diploma” foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e aplica-se quer aos cursos “cuja criação, registo ou autorização de funcionamento seja solicitada depois de decorridos três meses sobre a sua entrada em vigor”, quer aos “restantes cursos, a partir do ano lectivo da entrada em funcionamento da sua reorganização decorrente do Processo de Bolonha”.

De acordo com o artigo 38.º do referido Decreto-Lei, o “Suplemento ao Diploma” é um documento complementar do diploma, em que se “Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma”, “Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma”; “Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objectivo; e “Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos”.

De acordo ainda com o artigo 40.º do mesmo diploma legal, “O suplemento ao diploma é emitido obrigatoriamente sempre que é emitido um diploma e só neste caso”, pelo que a ora reclamante obrigatoriamente teria de ter este documento aquando apresentou a sua candidatura, devendo tê-lo remetido juntamente com a certidão de grau.

Efetivamente, e se a ora reclamante concluiu o curso posteriormente ao denominado “Processo de Bolonha”, em que o documento que passou a discriminar as unidades curriculares realizadas e as respetivas classificações passou a ser o “Suplemento ao Diploma” e não o “Certificado de Habilitações”, deveria logo ter entregue o mesmo, sendo de todo alheio ao Júri do presente procedimento concursal o motivo por que só agora o fez.

Não obstante, e uma vez que a reclamação deu entrada dentro do prazo legalmente previsto, e visto que o motivo que conduziu à exclusão provisória da candidata se encontra sanado, delibera o Júri por unanimidade admitir a sua candidatura ao presente procedimento concursal.

ii Não entregou certificado de habilitações literárias, mas apenas fotocópia de certidão de grau, reconhecido em Portugal (artigos 39.º e seguintes da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, a qual aprovou, para ratificação, o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e a Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros), documento exigido de acordo com a alínea a) do ponto 12 do aviso de abertura n.º 601/2020, de 13 de janeiro.

iii Não entregou o certificado de habilitações literárias, mas apenas de certidão de conclusão de licenciatura, nem remeteu avaliação de desempenho referente às funções desempenhadas nos três últimos anos, ao contrário do que exigiam as alíneas a) e e) do ponto 12 ao aviso de abertura.

iv Não entregou o certificado de habilitações literárias, mas apenas de certidão de conclusão de licenciatura, nem remeteu cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, ao contrário do que exigiam as alíneas a) e b) do ponto 12 ao aviso de abertura.

